

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

REFERENTE À 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU REABERTURAS.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	3
1. OBJETIVO	3
2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	3
2.1. Anuência Prévia dos Debenturistas	4
2.2. Autorização ao Agente Fiduciário para Realização dos Atos e Celebração de Documentos.....	4
2.3. Deliberar sobre pagamento de prêmio aos Debenturistas.....	4
3. Instruções Gerais	4

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Para melhor compreensão e apreciação da Ordem do Dia pelos acionistas, a Companhia apresenta a seguir esclarecimentos e considerações sobre a Proposta da Administração.

1. OBJETIVO

A administração da **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.** ("Administração", "Companhia" ou "Emissora") apresenta aos titulares das debêntures emitidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debenturistas" e "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a presente Proposta da Administração ("Proposta") que tem como objetivo prover os esclarecimentos e informações necessários acerca das matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia"), que se realizará, em primeira convocação, no dia 17 de novembro de 2023, às 15:00 horas, exclusivamente de forma digital, conforme procedimentos aqui descritos e no edital de convocação publicado nos jornais da Companhia, em 09, 10 e 13 de novembro de 2023.

2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

A Administração da Emissora apresenta nesta Proposta aos Srs. Debenturistas os esclarecimentos e informações necessários para fins de deliberação da ordem do dia da referida Assembleia ("Ordem do Dia"):

(i) nos termos da Cláusula 6.2.1, alínea "a" da Escritura de Emissão, solicitação de anuência prévia para a incorporação de Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas"), acionista da Emissora, pela Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras, acionista detentora de 100% das ações de emissão de Furnas ("Eletrobras" e "Incorporação", respectivamente), com a consequente modificação na atual configuração societária da Emissora e celebração de aditivos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Penhor (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva implementação da Incorporação, para refletir a sucessão de Furnas por Eletrobras para todos os fins dos documentos da Emissão;

(ii) autorização ao Agente Fiduciário para que, em conjunto com a Emissora, pratiquem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir exclusivamente as deliberações mencionadas neste edital; e

(iii) no caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias acima, deliberar sobre o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas.

2.1. Anuência Prévia dos Debenturistas

Nos termos da Cláusula 6.2.1, alínea "a" da Escritura de Emissão, a Emissora assumiu a obrigação de submeter à aprovação dos Debenturistas qualquer ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária do controle acionário da Emissora. Desta forma, a Administração da Emissora submete à aprovação dos Srs. Debenturista tal modificação na atual configuração societária da Emissora que será resultante da incorporação de Furnas, acionista da Emissora, pela Eletrobras.

A Companhia permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à matéria acima indicada.

2.2. Autorização ao Agente Fiduciário para Realização dos Atos e Celebração de Documentos

Após a deliberação da matéria acima indicada, os Debenturistas poderão autorizar a o Agente Fiduciário a realizar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à implementação das deliberações, incluindo eventuais aditamentos. Essa proposta visa garantir a formalização e a plena eficácia da deliberação aprovada pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas, de forma que a Administração destaca sua importância.

2.3. Deliberar sobre pagamento de prêmio aos Debenturistas

A Companhia se reserva o direito de, antes e/ou durante a condução dos trabalhos para a realização da Assembleia, negociar com os Debenturistas os termos e/ou condições das matérias objeto de deliberação em AGD, inclusive em relação à pagamento de waiver fee, de forma que, observado o quórum necessário, os Debenturistas presentes na Assembleia poderão deliberar e aprovar termos e condições diferentes daqueles previstos na Proposta da Administração, porém, limitados às matérias da Ordem do Dia. Portanto, a Companhia ressalta a importância da participação da totalidade de todos os Debenturistas na Assembleia ora convocada. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à realização da AGD.

3. INSTRUÇÕES GERAIS

A documentação relativa à Ordem do Dia, bem como eventuais informações adicionais necessárias, estão à disposição no site da Companhia, qual seja, <https://www.bmte.com.br/>.

Os Debenturistas que participarem via Instrução de Voto à Distância (conforme definido abaixo) ou por meio da plataforma eletrônica serão considerados presentes na Assembleia.

3.1. Participação por meio de Instrução de Voto à Distância

O Debenturista poderá exercer seu direito de voto, de forma prévia, por meio de instrução de voto à distância, sem rasuras, por meio do preenchimento da Instrução de Voto à Distância, conforme modelo e orientações constantes no Anexo I a esta Proposta ("Instrução de Voto"). Caso o Agente Fiduciário, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, receba mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal. A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento pelo Agente Fiduciário da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham.

3.2. Participação e voto durante a AGD

A Assembleia será realizada por meio da plataforma Microsoft Teams, que possibilitará a participação e voto dos Debenturistas por meio digital. Para participarem da Assembleia, os Debenturistas deverão enviar as informações e documentos a seguir, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, observado o disposto na Resolução CVM 81:

- (i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista;
- (ii) quando pessoa jurídica: **(a)** último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(b)** documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iii) quando fundo de investimento: **(a)** último regulamento consolidado do fundo; **(b)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia;
- (v) operações compromissadas: caso qualquer dos Debenturistas seja parte em Operações Compromissadas, além dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(iv)" acima, conforme aplicável, será necessário o envio: **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto

corrido do e-mail, de que realizou a Operação Compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos dos ativos.

- 1.** Nos termos da Resolução CVM 81, além da participação e do voto durante a Assembleia, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora em seu website ([https:// www.bmte.com.br/](https://www.bmte.com.br/)) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos thiago.rosa@bmte.com.br e assembleias@pentagonotrusee.com.br, respectivamente, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.
- 2.** A instrução de voto e o instrumento de representação devem ser preferencialmente encaminhados em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia: **(i)** apresentados em versão eletrônica assinada (com a utilização da certificação ICP-Brasil), mediante o envio de referidos documentos para os endereços eletrônicos thiago.rosa@bmte.com.br e assembleias@pentagonotrusee.com.br ou **(ii)** enviados em vias originais com os reconhecimentos das firmas dos signatários para o endereço Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 9º andar, Sala 801— Lado Oeste, Centro, CEP 20071-004, sede da Emissora.
- 3.** O link para a participação da conferência será enviado apenas aos Debenturistas que enviarem, prévia e diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação acima indicados.
- 4.** Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 81.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

ANEXO I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU REABERTURAS.

Nome completo do debenturista:	
CNPJ ou CPF do debenturista:	
E-mail do debenturista:	
Telefone do debenturista:	

A. Orientações de preenchimento:

Esta instrução de voto à distância ("Instrução de Voto") refere-se à Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.** ("Debêntures", "Companhia" e "AGD", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.*", celebrado em 31 de outubro de 2017, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), a ser realizada, seja em primeira ou segunda convocação, inclusive em caso de suspensão e reabertura, cancelamento com posterior retomada ou, ainda, novo agendamento da assembleia, exclusivamente de forma digital e remota, nos termos da convocação realizada por meio do edital de 1ª (primeira) convocação de AGD ("Edital").

A presente Instrução de Voto contempla somente as matérias a serem deliberadas em sede de AGD e deve ser preenchido caso o debenturista opte por exercer o seu direito de voto à distância.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida, o debenturista seja considerado presente e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD:

(i) todos os campos da Instrução de Voto deverão estar devidamente preenchidos, sendo certo que caso algum campo das manifestações de voto estiver sem preenchimento, será considerado que o investidor preferiu se abster nessa referida matéria e que suas demais manifestações serão consideradas na contagem dos votos;

(ii) a última página da Instrução de Voto deverá ser assinada pelo debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente;

(iii) a Instrução de Voto, preenchida e assinada em conformidade com os itens precedentes, deverá ter sido **(a)** apresentada em versão eletrônica assinada (com a utilização da certificação ICP-Brasil), mediante o envio de referidos documentos para os endereços eletrônicos thiago.rosa@bmte.com.br e assembleias@pentagonotrusee.com.br ou **(b)** enviada em vias originais com os reconhecimentos das firmas dos signatários para o endereço Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 9º andar, Sala 801— Lado Oeste, Centro, CEP 20071-004, sede da Emissora, com até com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD;

(iv) deverão ter sido depositados, na forma e no prazo previstos no item 1 das “Informações Adicionais” do Edital, os documentos de identificação e representação do debenturista; e

(v) todas as instruções e procedimentos indicados no item no Edital deverão ter sido observados e cumpridos, conforme aplicável.

Exceto se de outra forma indicado ou definido nesta Instrução de Voto, os termos iniciados em letra maiúscula, aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou no Edital, conforme o caso.

B. Manifestação de voto:

1. nos termos da Cláusula 6.2.1, alínea “a” da Escritura de Emissão, solicitação de anuência prévia para a incorporação de Furnas Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”), acionista direta da Emissora, pela Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras, acionista detentora de 100% das ações de emissão de Furnas (“Eletrobras” e “Incorporação”, respectivamente), com a consequente modificação na atual configuração societária da Emissora e celebração de aditivos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Penhor (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva implementação da Incorporação, para refletir a sucessão de Furnas por Eletrobras para todos os fins dos documentos da Emissão.

[] Aprovar | [] Rejeitar | [] Abster-se

2. autorização ao Agente Fiduciário para que, em conjunto com a Emissora, pratique todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir exclusivamente as deliberações mencionadas no Edital.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

3. No caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias acima, deliberar sobre o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas., nos termos da mais recente Proposta de Administração que deverá ser divulgada pela Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis antes da realização da AGD.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

Fica autorizado a utilização do presente voto a distância, em caso de suspensão da respectiva AGD ou de sua realização em segunda convocação, desde que inexistente qualquer alteração na minuta da instrução de voto arquivada no site da Emissora, qual seja, <https://www.bmte.com.br>, e da respectiva ordem do dia acima, bem como fica autorizada a suspensão de referida AGD, caso necessário, servindo a presente instrução de voto a distância como autorização para tal, nos termos Resolução CVM 81 de 29 de março de 2022.

Cidade:	
Data:	
Assinatura:	
Cargo (se aplicável):	